

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 16



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

Quinta-Feira, 17 de Maio de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Anúncio

Concurso público para o fornecimento montagem e preparação de pessoal de um separador de testes para geofluidos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIO

Câmara Municipal de Vila do Porto

Concurso Público para a arrematação da Empreitada «Construção de 20 fogos em Vilá do Porto — St.ª Maria»

PUBLICAÇÕES

Medeiros & Companhia, Limitada

Certidão

Graciosoop — Sociedade de Cooperativa de Responsabilidade, Ld.ª

Certidão

União de Lavradores da Ilha Terceira

Constituição de Associação

Saproc — Sociedade Açoreana de Projectos e Construções, Limitada

Constituição de Sociedade

Ferreira & Ferreira, Ld.ª

Dissolução de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Conjunto

Nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo art.º 1.º do Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril, é nomeado Chefe de Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência, Tomaz Garcia Duarte Jr., Director na SATA, em regime de requisição, de acordo com as disposições do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio e do Decreto-lei n.º 485/76, de 21 de Junho.

Presidência do Governo, 27 de Abril de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *José Correia da Cunha*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

Exonero a seu pedido, a partir da presente data, Mário José Ferreira da Silva, do cargo de Técnico Auxiliar de 2.ª Classe do Quadro do Pessoal do Gabinete Técnico da Secretaria Regional das Finanças.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Laboratório de Geociências e Tecnologia

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO MONTAGEM E PREPARAÇÃO DE PESSOAL DE UM SEPARADOR DE TESTES PARA GEOFLUIDOS

Até as 15 horas do dia 22 de Junho de 1979, o Laboratório de Geociências de Tecnologia, receberá em Ponta Delgada, na sua sede à rua de S.Miguel, 41, propostas para o fornecimento, montagem, preparação de pessoa, de um separador de testes para geofluidos a instalar no campo Geotérmico da Ribeira Grande, S.Miguel.

As condições em que o separador irá trabalhar serão:

O fluxo total varia entre 70 e 110 toneladas métricas /hora com cerca de 20% de vapor seco. O separador irá ligar à tubagem de 10" e a pressão de trabalho estará compreendida entre 3 e 10 ATM.

As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E LABORATÓRIO DE GEOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA, 31 de Maio de 1979. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Eduardo Ambar Correia*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria de 12/3/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Lages do Pico — Ilha do Pico para os trabalhos «Escola Preparatória de Lages do Pico».

(Proc.º n.º 70/E), a comparticipação de 5 000 000\$, com o seguinte escalonamento:

1979 — 5 000 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portarias de 16/4/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE para os trabalhos de «CONJUNTO HABITACIONAL DE RABO DE PEIXE (103) FOGOS, a comparticipação de 22 000 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 22 000 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES DO PICO para os trabalhos de «CONSTRUÇÃO DE 10 FOGOS NA VILA DAS LAGES DO PICO, a comparticipação de 4 000 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 4 000 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Abril de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portarias de 23/4/79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo —

S. Miguel para os trabalhos «Aquisição de um tractor com carregador e reboque».

(Proc.º n.º A/160), a comparticipação de 468 500\$, com o seguinte escalonamento:

1979 — 468 500\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Nordeste — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Abastecimento de Água a S. Pedro do Nordestinho», a comparticipação de 649 550\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 649 550\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Reconstrução de um Pontão na Ribeira do Garcia, em Ponta Garça danificado pelos recentes temporais», a comparticipação de 762 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 762 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha S. Miguel para os trabalhos «C.M. 1024 — Construção do Lanço desde Ribeira Seca ao Limite do Concelho de Ribeira Grande (A Lugar de Fogo, 6.ª Fase — Estragos Causados Pelos Temporais», a comparticipação de 400 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 400 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira, para os trabalhos «E.M. 501 — Troço entre a E.M. 502 (Largo Parte entre a E.M. 502 e a E.M. 501-3 (entre os perfis 0/105))».

(Proc.º n.º 11/VR/78), a comparticipação de 19 100 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 1 000 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

Ao Clube União Micaelense — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Reparação da Sede do Clube União Micaelense».

(Proc.º n.º 134/EUA/79), a comparticipação de 100 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 100 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. 526 — Reparação de um arruamento, entre as povoações do Fundo e Santo Amaro».

(Proc.º n.º 118/MR/70), a comparticipação de 68 000\$00 (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 68 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «C.M. 1042 — Correção, beneficiação e pavimentação do Caminho da Arrochela nos Altares, entre a E.R. 1-1.ª e o terminus da zona».

(Proc.º n.º 365/MR/72), a comparticipação de 293 300\$00 — (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 293 300\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. 519 — Correção, prolongamento e pavimentação betuminosa da E.M. — Canada do Picão entre a E.R. 1-1.ª e a E.M. 518, Freguesia das Lages».

(Proc.º n.º 13/VR/78), a comparticipação de 2 000 900\$00 — (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 2 000 900\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. — Troço entre a E.M. 501-3 e o C.M. 1012 parte entre a E.M. 501-3 e o C.M. 1012 (entre os perfis 105-178)».

(Proc.º n.º 12/VR/78), a comparticipação de 930 000\$00 — (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 930 000\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Comissão do Império de S. Bento — Ilha Terceira para os trabalhos «Reparação do Império de S. Bento».

(Proc.º n.º 131/EUA/79), a comparticipação de 46 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 46 500\$00;

Prazo até 31/12/79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. 501-3 (Troço entre a E.M. 502 (Caminho dos Regatos) e a E.M. 501 — Guerrilhas».

(Proc.º n.º 9/VR/78), a comparticipação de

1 230 000\$00 — (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 1 230 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. 501-3 — Reparação e Beneficiação do Troço Entre a Ribeira das Cinco e o C.M. 1004 — Canadinhas».

(Proc.º n.º 82 VR 75), a comparticipação de 328 200\$, — (Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 328 200\$00;

Prazo até 31.12.79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 23.4.79.
— O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portarias de 24.4.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES

A Comissão Fabriqueira da Igreja de S. Jorge das Doze Ribeiras — Ilha Terceira», para os trabalhos «Pavimentação da Igreja Paroquial da Freguesia das Doze Ribeiras».

(Proc.º n.º 225 ERA 78), a comparticipação de 182 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 182 500\$00;

Prazo até 31.12.79.

A Câmara Municipal de Ribeira Grande — Ilha S. Miguel, para os trabalhos «Estragos Causados Pelos Temporais na Maia — Reparação do Coreto», a comparticipação de 90 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 90 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 24.4.79.
— O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portarias de 26.4.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES

A Câmara Municipal de Velas — Ilha S. Jorge para os trabalhos «Escola Preparatória de Velas — Aquisição de Terreno».

(Proc.º n.º 383.DIV.), a comparticipação de 500 000\$, com o seguinte escalonamento:

1979 — 500 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

À Câmara Municipal de São Roque do Pico — Ilha do Pico para os trabalhos «Arranjo do Largo da Freguesia da Prainha».

(Proc.º n.º 223.ERA/78), a comparticipação de 1 000 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 1 000 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26.4.79.
— O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portarias de 27.4.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES

À JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÁ DE CIMA, para os trabalhos de «CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS NA FAJÁ DE CIMA», a comparticipação de 5 000 000\$, com o seguinte escalonamento:

1979 — 5 000 000\$00;

Prazo até 31.12.79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES

À Irmandade do Império da Estrada da Caldeira — Ilha Faial, para os trabalhos «Império da Estrada da Caldeira — Ilha do Faial».

(Proc.º n.º 452/DIV.), a comparticipação de 27 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1979 — 27 500\$00;

Prazo até 31.12.79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 27.4.79.
— O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS EM VILA DO PORTO — ST.ª MARIA»

1 — Preço Base 13 984 380\$50
— Caução Provisória 349 609\$50

2 — Alvará exigido
— 1.ª Subcategoria da 1.ª categoria
— 2.ª classe B de Empreiteiros de Obras Públicas ou 4.ª classe dos Industriais de Construção Civil

3 — Local, dia e hora limite para entrega de propostas
— Câmara Municipal de Vila do Porto St.ª Maria

— Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
— 17 horas

4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
— Câmara Municipal de Vila do Porto — St.^a Maria
— Dia limite para entrega das propostas
— 17 horas

5 — Local e horário para exame do processo
— Câmara Municipal de Vila do Porto — St.^a Maria, ou Secretário Regional do Equipamento Social.
— Horas de expediente.

Vila do Porto, 4 de Maio de 1979. — O Presidente da Câmara, *Manuel Ferreira*.

MEDEIROS & COMPANHIA, LDA.

Certidão

CERTÍFICO narrativamente para efeitos de publicação que no dia doze de Abril de mil novecentos e setenta e nove, de folhas dezoito verso a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove-B, deste Cartório, foi dissolvida entre os sócios Maria Natália Rosa e marido Nelson Elier de Medeiros Costa, residentes na rua Moinho de Vento número cinquenta e oito-D, desta cidade, casados sob o regime imperativo de separação de bens, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma «Medeiros & Companhia, Limitada» com sede na rua Eng. José Cordeiro, número oitenta e sete, desta cidade, constituída por escritura de vinte de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, lavrada a folhas sessenta e oito do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três — C do Segundo Cartório desta Secretaria, não havendo activo nem passivo, a partilhar.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, sete de Maio de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,

Liberto Pacheco de Mendonça

GRACICOOP — SOCIEDADE DE COOPERATIVAS DE RESPONSABILIDADE, LDA.

Certidão

Certifico que no Cartório Notarial deste concelho se encontra arquivado o Livro de Notas para Escrituras

Diversas n.º 366 e nele foi exarada de folhas 79 v.º a 94 uma escritura de Constituição da Cooperativa de Lavradores da Ilha Graciosa do teor seguinte:

Constituição da Cooperativa de Lavradores da Ilha Graciosa, «GRACICOOP», Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

No dia doze de Abril de mil novecentos setenta e nove, no Cartório Notarial do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, perante mim, Licenciada Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho, respectivo notário interino, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Raul Machado da Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Margarida Ferreira Bruto da Costa Machado Costa, residente no Caminho do Jardim, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, da qual é natural;

SEGUNDO: — José Henrique da Cunha Boga, casado com Maria Deolinda Bettencourt da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Fonte do Mato, freguesia da Praia (São Mateus), deste concelho e natural da freguesia de Norte Pequeno, concelho da Calheta;

TERCEIRO: — Tomás da Cunha Picanço, casado com Maria dos Anjos Ávila, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no Caminho da Igreja, freguesia de Guadalupe, deste concelho, da qual é natural;

QUARTO: — Manuel Eliseu da Silva Bettencourt, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Cunha Boga, residente no lugar dos Fenais, freguesia da Praia (São Mateus) aludida da qual é natural;

QUINTO: — Arlindo Lobão Vasconcelos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ivone Maria da Silva Picanço, residente no Caminho Manuel Gaspar, referida freguesia de Guadalupe, donde é natural;

SEXTO: — Manuel Izidro Bettencourt da Luz, casado com Maria Teresinha Trigueiro da Câmara Luz, residente na Rua Rodrigues Sampaio freguesia da Praia (São Mateus), referida, da qual é natural.

SÉTIMO: — Gui Heber Bettencourt Louro casado com Maria Noélia da Cunha Espínola, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Rua Jacinto Cândido desta Vila e freguesia de Santa Cruz da Graciosa, donde é natural.

OITAVO: — Manuel da Silva, casado com Clarisse de Mesquita Gabriel, casado sob o regime de comunhão geral de bens, residente nos Fenais, dita freguesia da Praia (São Mateus), da qual é natural;

NONO: — Fernando Deoclécio Martins de Mesquita Gabriel, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria de São José Pacheco Mesquita, residente na Rua Fontes Pereira de Melo, freguesia da Luz, deste concelho, natural da freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

DÉCIMO: — Manuel Gregório dos Santos, casado com Maria Gracionilde da Silva Bettencourt Santos, sob

o regime de comunhão geral de bens, residente nos Fenais, citada freguesia da Praia (São Mateus), da qual é natural;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;

E pelos outorgantes foi dito que pela presente escritura, e na qualidade de membros da Comissão Organizadora, constituem a Cooperativa de Lavradores da Ilha Graciosa — GRACICOOP —, Sociedade de Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Capítulo Primeiro

Da constituição, denominação, sede, circunscrição e fins da Cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO — Entre os agricultores que outorgam neste acto, e os que aderirem aos presentes estatutos, é constituída uma cooperativa agrícola que revestirá a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada e que adoptará a denominação de GRACICOOP, Cooperativa de Lavradores da Ilha Graciosa. Esta cooperativa será de duração indeterminada, terá a sua sede e principal estabelecimento na freguesia da Praia (São Mateus) deste concelho;

ARTIGO SEGUNDO — A cooperativa de Agricultores é uma associação livre e democrática que não poderá ter filiação partidária nem religiosa e respeitará as opções políticas e religiosas dos associados;

ARTIGO TERCEIRO: — Esta sociedade tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada e gozar das isenções fiscais e tributárias concedidas pelas leis;

ARTIGO QUARTO: — Esta sociedade destina-se à compra, transformação e venda e tem por fins principais:

UM: — promover a colocação nos mercados de consumo de todos os produtos provenientes das explorações agrícolas e pecuárias dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico;

DOIS: — adquirir ou facilitar a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidades necessárias às explorações agrícolas e pecuárias dos seus associados;

TRÊS: — Adquirir para fornecer aos associados adubos, insecticidas, fungicidas, e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas suas já citadas explorações;

QUARTO: adquirir para alugar aos seus sócios, máquinas e alfaias agrícolas;

PARÁGRAFO ÚNICO — para a realização dos seus fins, pode a sociedade:

UM — adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edifícios e outras dependências necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;

DOIS: adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências, viveiros e explorações pecuárias;

TRÊS: — adquirir animais, plantas, máquinas, veicu-

los material acessório e sobressalentes que lhe sejam necessários;

QUARTO: — instalar depósitos, secções ou delegações, nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, a cargo de sócios reconhecida-mente idóneos eleitos para o efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Requerer subvenções empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as cooperativas sejam concedidas por disposições legais e todos aqueles que possa alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Contribuir para o fomento técnico e económico das explorações dos seus associados e para defesa dos interesses destes:

Capítulo Segundo

Dos sócios

ARTIGO QUINTO: — Podem ser sócios desta cooperativa todos os agricultores que exerçam a actividade directa ou indirectamente, pessoas maiores ou emancipadas, dum ou doutro sexo, ou menores devidamente autorizados por seus pais ou tutores e as entidades colectivas — sociedades ou associações — legalmente constituídas, instituições de beneficência e outras;

Alínea a) Que exerçam a exploração agrícola e pecuária, na área da circunscrição da cooperativa, quer como proprietários, quer como meeiros, rendeiros ou parceiros;

Alínea b) — sejam solventes e honestos;

Alínea c) — tenham subscrito, no acto da admissão o número mínimo de acções fixadas no parágrafo terceiro do artigo sexto e adquirido um exemplar dos respectivos estatutos;

Alínea d) não possuem indústria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pela cooperativa dentro da sua área de acção, nem sejam negociantes dos mesmo produtos, quer em nome próprio, quer através da sociedade de que, por si, ou interposta pessoa, façam parte;

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os associados que temporariamente, deixarem de exercer a exploração a que se refere a alínea a) na área da acção da cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à Direcção dentro do prazo de trinta dias;

ARTIGO SEXTO: — Haverá tres classes de socios: honorários, fundadores e honorarios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — São considerados honorários, os individuos que tendo prestado apreciaveis serviços à sociedade, forem galardoados pela Assembleia Geral com essa distincção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — São fundadores os que subscreverem os presentes estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — São sócios ordinarios, os que aderirem aos presentes estatutos, subscrevendo no acto de admissão uma acção e declararem acatar as

d) Deliberar sobre a aplicação das sanções disciplinares da esfera da sua competência;

e) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários nos termos dos artigos quinto, sexto e sétimo;

f) Apreçar os recursos interpostos de decisões disciplinares da Direcção e, bem assim, a readmissão de sócios nos termos do artigo décimo segundo, número seis;

g) Deliberar sobre a integração da sociedade em órgãos de grau superior;

h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;

i) Deliberar sobre a dissolução da cooperativa e quanto à forma de liquidação do seu património;

j) Deliberar sobre a compra ou alienação de imóveis;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — Um — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano até trinta e um de Março para exercer obrigatoriamente as atribuições previstas nas alíneas a) b) e c) do artigo anterior.

Dois — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para deliberação sobre assuntos urgentes da vida da sociedade, para demitir ou eleger em qualquer altura a Direcção ou alguns dos seus membros, desde que, em qualquer caso, seja convocada pela Direcção ou Mesa da Assembleia ou por requerimento assinado por cinquenta associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — Um — A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de metade, pelo menos, dos seus membros, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados, a qual será sempre marcada para meia hora depois da primeira convocação;

Dois — Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

Três — As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três-terços do mínimo de sócios presentes e representantes;

Quarto — As deliberações sobre a dissolução da sociedade requerem o voto favorável de três — quartos do mínimo de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — Um — Na Assembleia Geral cada associado tem direito a um voto;

Dois — Os associados impedidos de comparecer às Assembleias Gerais podem delegar noutro sócio a sua representação através de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa;

Três — Nenhum sócio pode aceitar mais do que uma representação.

ARTIGO DÉCIMO NONO — Um — A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois — Será lavrada em cada sessão da Assembleia Geral uma acta, na qual deverão constar a indicação da ordem do dia os nomes dos elementos da Mesa perante e as deliberações tomadas, sendo a acta assinada por todos os associados que o desejarem.

ARTIGO VIGÉSIMO — Um — A direcção será composta por cinco membros eleitos anualmente na Assembleia Geral ordinária de entre os sócios efectivos;

Dois — os membros eleitos designarão entre si os cargos do Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Três — Ao presidente competirá:

a) Convocar as reuniões;

b) Representar a Direcção;

c) Assinar a correspondência e demais assuntos de mero expediente;

Quatro — Quando uma Direcção seja total ou parcialmente substituída antes de terminar o seu mandato, os novos elementos terminarão o seu mandato quando deveriam terminar o mandato dos membros da direcção cessante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — Um — A direcção terá uma sessão ordinária por mês e as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente.

Dois — Será lavrada uma acta em cada sessão da Direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas.

Três: — As decisões da Direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Quatro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário a assinatura de três membros da Direcção;

Cinco — A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral sancionar os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — Compete à Direcção:

a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

b) Organizar, orientar e fiscalizar os serviços e contratar o pessoal indispensável à sua execução;

c) Elaborar anualmente os orçamentos, relatórios e contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral;

d) Apresentar à deliberação da Assembleia Geral o plano de gestão do ano seguinte ao do seu mandato, bem como o Orçamento Anual da Cooperativa;

e) Administrar e gerir os fundos da sociedade;

f) fixar as taxas de utilização dos serviços prestados pela cooperativa;

g) Determinar os meios para utilizar os objectivos da cooperativa e a forma de os promover;

h) Dar parecer sobre os assuntos relacionados com o sector agrícola acerca dos quais for consultada pelos organismos oficiais;

i) Promover colóquios de informação e de esclarecimento sobre problemas do sector;

j) Constituir comissões para o estudo de problemas que interessem ao sector;

l) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;

m) Submeter a deliberação da Assembleia Geral todos os assuntos que exorbitem da sua competência;

n) Executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — O conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será presidente e os restantes secretários, eleitos na mesma data e pelo mesmo período porque o for a Direcção.

disposições destes Estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades nele consignadas;

PARAGRAFO QUARTO: — Serão admitidos como socios honorarios as pessoas que embora não reunam as condições de exercicio do direito da sociedade nos termos do artigo anterior demonstrem através da sua conduta, apego e paixão pelos problemas agricolas e pelos direitos e interesses dos agricultores ou, ainda, tecnicos de meritória reputação profissional.

PARAGRAFO QUINTO: — Os socios honorários não estão sujeitos aos deveres dos socios efectivos, nem beneficiarão dos direitos conferidos aos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO: — A admissão dos socios honorários e da competência da Assembleia Geral sob proposta da respectiva Mesa da Direcção ou de, pelo menos, vinte socios efectivos.

ARTIGO SÉTIMO: — Os agricultores que se propoñham ser associados, farão o pedido por escrito à Direcção da Cooperativa devendo esta proposta tambem ser assinada por dois associados abonadores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: — A proposta da admissão será fornecida pela secretaria da cooperativa e deverá constar, além da qualidade do associado (proprietário, etc.)

Número de acções que subscrevem mais os seguintes elementos — nome, idade, estado, nacionalidade e residencia habitual, para os associados individuais, e, denominação, sede social, data de escritura ou estatutos e das suas alterações, quando se trata de associados colectivos (sociedades, associações ou instituições de beneficiência legalmente constituídas).

ARTIGO OITAVO: A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da Direcção, que se seguirá à entrega do respectivo pedido, e a deliberação tomada será comunicada desde logo por escrito ao interessado.

ARTIGO NONO: — São direitos dos socios ordinários:

- a, Ter capacidade para eleger os órgãos sociais da cooperativa e ser eleitos para os mesmos;
- b, Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
- c, Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a sociedade decida tomar;
- d, Exercer o direito de controlo sobre a Direcção na cooperativa denunciando perante a Assembleia Geral os actos ou omissões contrárias aos objectivos estatutários;

ARTIGO DÉCIMO: — São deveres dos socios efectivos:

- a, Velar pelo cumprimento dos Estatutos e colaborar com a Direcção na prossecução dos objectivos previstos no artigo terceiro;
- b, Respeitar as decisões tomadas em Assembleia Geral e os compromissos da cooperativa tomadas através dos seus órgãos competentes;
- c, Pugar pelo espirito de unidade da sociedade do qual resulte o fortalecimento da capacidade de satisfação dos problemas sociais económicos dos associados;
- d, Subscrever pelo menos, uma acção de acordo com o paragrafo terceiro do artigo sexto;

e) A desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensar previstos nos presentes Estatutos;

f) A suportar os prejuizos da cooperativa quando os haja, nos termos do artigo vigésimo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Um — Os socios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Demissão.

Dois: — Estão incurso na sanção prevista na alínea a) do número anterior aos associados que de forma injustificada não cumprirem os deveres previstos no artigo sexto.

Três: — Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, conforme a gravidade de infracção, os associados que reincidirem na infracção prevista no número anterior, que se atrasarem no pagamento de dividas à sociedade ou que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da cooperativa ou dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Um — As penas referidas no artigo anterior só podem ser aplicadas por força de um processo disciplinar a instaurar pela Direcção dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento da infracção.

Dois — São da competência da Direcção a aplicação de sanções previstas na alínea a) do artigo anterior e a suspensão dos direitos até seis meses.

Três — São da competência da Assembleia Geral a aplicação das sanções restantes.

Quatro — São nulas e de nenhum efeito as sanções aplicadas sem audiência prévia do associado infactor.

Cinco — Das penas aplicadas pela Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Seis — A readmissão de um associado punido com a pena de demissão pode ser apreciada em reunião anual da Assembleia Geral decorridos três anos após a aplicação da pena e sob proposta de cinco associados.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Os órgãos da Cooperativa são Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Da Assembleia Geral fazem parte todos os socios efectivos no pleno uso dos seus direitos, sendo a Mesa composta por um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um suplente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegêr bionalmente os membros da Mesa e da Direcção;
- b) Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercicio que lhes sejam presentes pela Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela Direcção para o ano seguinte à cessão do seu mandato;

PARÁGRAFO ÚNICO — Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a Direcção no que respeita a administração dos fundos sociais e dar parecer sobre as contas e o relatório da Gerência.

Capítulo Quarto

Do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — O capital social mínimo é, inicialmente, de mil escudos, representado em acções de valor nominal de cem escudos e acha-se totalmente subscrito pelos associados fundadores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas pelos associados existentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá, também fazer-se a emissão de acções sempre que ela se torne necessária à admissão de novos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — As acções são nominativas e podem ser pagas em duas prestações anuais, sendo a primeira paga no acto da inscrição do associado. Não podem ser doadas ou vendidas senão à cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — O capital social é destinado às transacções normais da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — Haverá um fundo de reserva legal destinado a fazer face a quaisquer prejuízos ou despesas imprevistas da sociedade, devidas a causas legítimas ou fundos de reserva especiais julgados convenientes, destinados a novas aquisições remodelação ou aperfeiçoamento das instalações existentes e a outros fins semelhantes, bem como às provisões previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — Os lucros líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal, até completar um quinto do capital social mínimo, este fundo será reintegrado sempre que for resolução da Assembleia Geral, se encontrar reduzido, podendo no entanto constituir-se por importância superior ao estabelecido;

b) uma percentagem para fundos de reservas especiais;

c) uma percentagem a fixar pela Assembleia Geral, destinada ao reembolso de acções, enquanto o valor total desta exceder o capital mínimo ou houver sócios com o mínimo de acções superiores ao que compete nos termos do parágrafo terceiro do artigo sexto;

d) Uma percentagem nos termos do regulamento interno como subsídio para fins de assistência e solidariedade social, a prestar aos sócios que estejam carecidos de auxílio;

e) o remanescente dos lucros será rateado, como bónus, pelos sócios segundo o valor das operações realizadas para cada associado, durante o mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO — Os prejuízos quando os houver, serão ratiados pelos associados na pro-

porção das suas acções, tendo sempre em atenção o disposto no artigo anterior.

Capítulo Quinto

Da dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO: — A dissolução da sociedade nunca poderá ser votada enquanto houver dez associados que, em declaração escrita e por todos assinada se oponham à dissolução e se comprometam a manter a cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta declaração pode ser entregue à Assembleia Geral reunida para votar a dissolução ou à direcção ou conselho fiscal no prazo de quinze dias a contar do dia em que for votada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: — A Assembleia Geral destinada à dissolução da sociedade nunca poderá funcionar sem a presença ou a representação de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto. A acta dessa sessão terá de ser assinada por todos os associados presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO — A assembleia Geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação bem como o prazo para o concluir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: — O saldo da liquidação depois de pago todo o passivo, será partilhado pelos associados na proporção das suas acções.

Capítulo Sexto

Das disposições gerais e transitórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: — O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: — A direcção da cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus associados, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (máquina) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe são atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da cooperativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Estas importâncias serão incluídas no custo das mercadorias transaccionadas tendo sempre em vista o objectivo cooperativista da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O valor da venda dos produtos dos associados ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as despesas realizadas segundo conta de liquidação elaborada para o efeito;

PARÁGRAFO TERCEIRO — O excedente de cobrança sobre as despesas realizadas, depois de retiradas as importâncias necessárias para reintegrações e provisões constituirá o lucro da sociedade.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO — Constituem receitas da cooperativa:

a) As acções pagas pelos socios; b) As taxas recebidas pelos serviços prestados; c) O valor da venda de produtos; d) As doações, heranças e outras liberalidades que não constituam qualquer encargo presente ou futuro para a cooperativa.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO — A primeira Assembleia Geral de todos os socios efectivos realizar-se-a dentro de trinta dias apos a publicação do Estatuto no Boletim do Ministerio do Trabalho para eleição dos corpos gerentes, que entrarao em immediato exercicio, e para apreciação de outros assuntos de interesse para a vida da cooperativa, e sera dirigida por uma mesa composta pelos tres primeiros signatarios da escritura de constituição, dos quais o primeiro presidira.

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO — O primeiro exercicio dos corpos gerentes compreendera o tempo decorrido entre a data da eleição e o momento de realização da Assembleia Geral ordinaria referida no artigo decimo quarto, numero um;

ARTIGO TRIGESIMO NONO — Um — Os Corpos Gerentes eleitos tomarao posse na sede da sociedade perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante no prazo de trinta dias apos a eleição em data e hora previamente indicadas pelo mesmo.

Dois — No caso de o presidente da Mesa da Assembleia Geral nao cumprir o preceituado no numero anterior, dentro do prazo indicado, os novos corpos gerentes tomarao posse por sua iniciativa, decorrido o prazo indicado.

ARTIGO QUADRAGESIMO — Os socios eleitos para os corpos gerentes da cooperativa so poderao ser reeleitos quatro anos apos a cessao do ultimo mandato.

ARTIGO QUADRAGESIMO PRIMEIRO — Sao livros obrigatorios da Cooperativa: a) Livro de Registo de Associados; b) Livro de Actas da Assembleia Geral; c) Livro de Actas da Direcção; d) Livro de Actas de posse; e) Livro de Balanços Anuais; f) Livro de Inventarios Anuais;

ARTIGO QUADRAGESIMO SEGUNDO — Em tudo o que forem omissos estes Estatutos serao regulados pela legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os documentos comprovativos do depósito da importancia correspondentemente ao capital social, e nao haver esta sociedade adoptado denominação identica a de outra ja existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, sendo o primeiro documento o duplicado da guia de deposito efectuado em dezanove — do mes proximo passado, na Delegação da Caixa Geral de Depósitos, neste concelho, e o segundo uma certidão passada pela Repartição do Comercio em dez de Fevereiro do corrente ano. Foi exibida uma minuta para a leitura deste acto.

Adverti os outorgantes que no prazo de noventa dias devem requerer o registo deste acto.

Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteudo tudo em voz alta, e na

presença simultanea de todos. (Assinados) Raul Machado da Costa, Jose Henrique da Cunha Boga, Tomás da Cunha Picanço, Manuel Eliseu Silva Bettencourt, Arlindo Lobão Vasconcelos, Manuel Isidro Bettencourt da Luz, Guilherme Heber Bettencourt Louro, Manuel da Silva, Fernando Dioclecio Martins de Mesquita Gabriel e Manuel Gregorio dos Santos.

O Notario,

Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho

E certidão de teor integral que extrai e vai contorne ao original.

Cartorio Notarial do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, 27 de Abril de 1979.

O Ajudante do Cartorio Notarial,

Francisco Cunha Vasconcelos Oliveira

UNIÃO DE LAVRADORES DA ILHA TERCEIRA

Constituição de Associação

CERTIFICO, narrativamente, e para efeitos de publicação que por escritura de 29 de Março de 1979, lavrada de fls. 50 a 61v. do Livro —B— 351 de notas diversas, deste Cartorio, foi constituída por Duarte Manuel Rocha Pires, casado, residente habitualmente na Canada do Caldeira, freguesia dos Biscoitos, deste concelho, e outros, uma Associação, denominada «UNIÃO DE LAVRADORES DA ILHA TERCEIRA», com sede em Angra do Heroísmo, que tem por objectivo defender os direitos e pugnar pelos interesses dos seus associados, nomeadamente: a) Promover o acesso das populações rurais a sua efectiva participação na resolução dos seus problemas; b) Participar activamente com os órgãos da Administração Local, Regional e Central, com outros organismos oficiais, com outras associações e organizações afins ou com outras organizações da classe para a definição politica do sector agrário, fazendo-se ouvir sempre que estejam em jogo direitos e interesses dos seus associados;

c) Apoiar e fomentar a criação de associações economicas nomeadamente Cooperativas de Produção, de Comercialização, de Transformação, de Equipamento, de Consumo e Culturais e ainda de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; d) Pugnar por medidas de Política Agrária que melhor se enquadrem nos interesses dos seus associados, nomeadamente, o crédito, a comercialização, a utilização da terra e a tributação; e) Pugnar para que o Estado assegure uma assistência tecnica que responda as necessidades dos seus associados; f) Pugnar pela elevação do nivel de vida dos seus associados, exigindo nomeadamente a extensão de todas as medidas de previdência, saúde, cultura, instrução, já ao alcance dos profissionais de outras actividades; g) Promover a uniao com outras associações congéneres de agricultores possibilitando a formação de órgãos de grau superior de modo a conseguir uma mais rápida e fácil mobilização para defesa dos interesses gerais dos agricultores.

Esta conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada ha que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Praia da Vitória, vinte e oito de Abril de mil novecentos e setenta e nove.

O 3.º Ajudante do Cartorio Notarial,
João Sasmo Pereira Monteiro Junior

FERREIRA & FERREIRA, LDA

Dissolução de sociedade

A vinte e seis de Abril de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Eduardo Amaral Ferreira, casado, natural da freguesia das Capelas, com residência habitual no lugar de Santa Bárbara, freguesia de Santo António, ambas destes concelho de Ponta Delgada;

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor José Maria Amaral Ferreira, casado, com residência habitual na Rua do Poço n.º 24, freguesia de São Vicente, deste concelho de Ponta Delgada, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de João Maria Amaral, também conhecido por João Maria Amaral Ferreira, casado, natural da freguesia de São Vicente deste concelho, com residência habitual nos Estados Unidos da América do Norte, procuração que arquivo, sendo o segundo outorgante natural da dita freguesia das Capelas.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

E por eles outorgantes foi dito:

Que ele primeiro outorgante, e o constituinte do segundo outorgante são os únicos sócios gerentes, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no lugar de Santa Bárbara, freguesia de Santo António deste concelho, sob a firma de «Ferreira & Ferreira, Limitada», constituída por escritura de vinte e um de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito-A do Cartorio Notarial da Lagoa Açores, com o capital social de cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma de quarenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Eduardo Amaral Ferreira, e outra de cinco mil escudos, pertencente ao sócio João Maria Amaral Ferreira.

Que tendo resolvido dissolver a sociedade de comum acordo, pela presente escritura a dissolvem para todos os efeitos legais que todos os bens da sociedade já foram partilhados entre eles sócios na proporção do valor de quotas que possuíam na Sociedade, pelo que nada têm a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os actos de publicação e registo.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram abonadores os senhores João de Medeiros Sardinha, casado, morador nesta cidade na Rua do Passal, e Fernando Jacinto Patrício, solteiro, maior, morador nesta cidade, do Lagedo.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes com a advertência de que este acto, deve ser registado na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Eduardo Amaral Ferreira
José Maria Amaral Ferreira
João Maria Ferreira
João de Medeiros Sardinha
Fernando Jacinto Patrício
O Notário
Manuel Armindo Sobrinho

SAPROC — SOCIEDADE AÇOREANA DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA

Constituição de Sociedade

A nove de Abril de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O Senhor Alberto Soares de Albergaria Silva Pacheco, natural da freguesia de São José, desta cidade, com residência habitual nesta mesma cidade, na Rua Doutor Luis Bettencourt, n.º 16, e casado com D. Luisa Ólivia Medeiros e Câmara Vaz do Rego Silva Pacheco, sob o regime da comunhão de adquiridos.

EM SEGUNDO LUGAR: — A senhora D. Ludovina Gonçalves de Carvalho, natural de Lisboa, com residência habitual na Rua Quinta n.º 46, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, Açores, casada sob o regime da comunhão geral de bens com o Engenheiro Manuel Moura de Lemos Leitão.

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor Engenheiro Alberto Gomes Ferreira Gautier, casado, natural de Lisboa, onde tem a sua residência habitual na Rua de S. Félix, n.º 8, Segundo andar, em Lisboa, de passagem nesta cidade de Ponta Delgada, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei outorga em representação da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SATREL — Empresa Industrial de Construções Limitada» com sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, n.º 52, Segundo andar, lado direito, procuração que arquivo.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei; sendo o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal.

E por eles na qualidade em que outorgam foi dito:

PRIMEIRO: — É constituída entre si pela presente escritura, uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes desta escritura, e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

SEGUNDO: — A Sociedade adopta a denominação de «SAPROC — Sociedade Açoreana de Projectos e Construções, Limitada» e tem a sua sede e domicílio provisório na Rua das Laranjeiras, número trinta e um, em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, sendo a sua duração por tempo indeterminado e entrando hoje em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade pode instalar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe parecer conveniente.

TERCEIRO: — O seu objectivo principal são empreitadas, construções e ainda o comércio de representações nacionais e estrangeiras, exportação e importação ou quaisquer outras actividades comerciais ou industriais relacionadas, ou que convenham à sociedade por deliberação tomada em Assembleia Geral.

QUARTO: — O capital social é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas de todos os sócios do seguinte modo:

a) Alberto Soares de Albergaria Silva Pacheco, uma quota do valor nominal de oitocentos mil escudos;

b): — D.Ludovina Gonçalves de Carvalho Pires, uma quota do valor nominal de oitocentos mil escudos;

c): — e SÁTREL — Empresa Industrial de Construções, Limitada, uma quota do valor nominal de quatrocentos mil escudos.

Que as três quotas atrás referidas são em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social.

QUINTO: — Os sócios podem fazer suprimentos à Sociedade de acordo com as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

SEXTO: — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência;

PARÁGRAFO ÚNICO: — O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos avisará a sociedade por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência de pelo menos trinta dias, a fim de esta se pronunciar sobre a compra ou opção e comunicar-lhe a deliberação no prazo de quinze dias a contar da data em que a tomar. Dentro do mesmo prazo, se a sociedade não optar, os sócios poderão exercer o direito de opção.

SÉTIMO: — A sociedade é representada em juízo ou fora dele, pela gerência a eleger em Assembleia Geral. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

OITAVO: — Número um: — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b): Arresto, arrolamento, penhora, ou apreensão por qualquer forma de quota em processo judicial;

c): — Venda ou adjudicação judicial;

d): — Cessação das relações de trabalho sempre que o sócio preste serviços na sociedade;

e): Violação do disposto nos presentes estatutos e na lei relativamente a cessão de quotas a terceiros;

f): — Havendo acordo com o seu titular.

SEGUNDO: — O valor da amortização será fixado anualmente pela maioria do capital social na assembleia geral ordinária a realizar nos termos do artigo nono, deste pacto.

TERCEIRO: — O valor das amortizações até à aprovação do próximo balanço será o do valor nominal das quotas acrescido da parte correspondente do fundo ou fundos de reserva.

QUARTO: — O valor da amortização poderá ser pago em quatro prestações trimestrais de igual montante, vencendo-se a primeira no trigésimo dia a contar da data da deliberação respectiva, considerando-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito, na Caixa Geral de Depósitos, da primeira prestação.

NONO: — As Assembleias Gerais são convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência de pelo menos quinze dias, salvo os casos em que a lei estabeleça outra forma de convocação.

DÉCIMO: — A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, mas continua com os sobreviventes e o representante dos herdeiros do falecido ou incapaz;

DÉCIMO PRIMEIRO: — Para todas as questões emergentes deste contrato fica estificado o foro da Comarca de Ponta Delgada.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei a identidade da segunda e terceiro outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 8362613 de 17 de Janeiro de 1979, e 0323735 de 20 de Setembro de 1973, passados pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Fica arquivada uma certidão passada aos um de Fevereiro do corrente ano pela Repartição do Comércio de Lisboa, da qual consta não estar inscrita, nos registos das denominações das Sociedades anónimas e por quotas denominação igual à que foi adoptada pela sociedade constituída por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea destes, com a advertência de que este actô deve ser registado na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Alberto Soares de Albergaria Silva Pacheco
Ludovina Gonçalves de Carvalho Pires
Alberto Gomes Ferreira Gautier
 O Notário
Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano 1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	- 600\$	-	350\$
A 2.ª série	- 600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$30

A estes valores acrescentam-se as partes de envio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»